



Vargem Grande (MA), terça-feira, 21 de março de 2017

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vargem Grande – MA faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

Art. 2º. Entendem-se como temporárias e excepcionais de interesse público as situações transitórias, eventuais e emergenciais.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será mediante processo seletivo simplificado, prescindido de concurso público.

Art. 4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – combate a surtos endêmicos;

II – realização de censos e outras pesquisas de natureza estatística;

III – admissão de servidor, para suprir carência existente, durante período necessário para organização de concurso público;

IV – combater pragas e surtos que ameacem a sanidade animal ou vegetal;

V – admissão de profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de ensino, pesquisa científica e tecnológica;

VI – admissão decorrente de necessidade deixada por servidor efetivo afastado temporariamente do cargo por qualquer dos motivos definidos no Capítulo VI, Art. 109 da Lei Complementar Municipal nº 469/2010, por período não inferior a três meses;

VII – substituir professor em exercício das atividades em sala de aula, desde que existentes cargos efetivos cujos titulares se encontrem legalmente afastados;

VIII – admissão de professor substituto e professor visitante, admissão esta, que não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição municipal de ensino;

IX – admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

X – atividades:

1. a) de identificação e demarcação territorial;
2. b) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos, ajustes e convênios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública;

XI – admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação;

XII – combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, por autoridade competente, da existência de emergência ambiental na região específica;

XIII – Atender outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 5º. As contratações serão feitas pelo prazo de 12 (doze) meses para Professor e 06 (seis) meses para AOSD, admitindo-se uma única prorrogação, por igual período, dos cargos e respectivos quantitativos constantes no Anexo I.

Parágrafo Único – As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e no limite máximo do quantitativo estabelecido.



Vargem Grande (MA), terça-feira, 21 de março de 2017

(trinta) dias;

Art. 6º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e no cargo e quantitativos constantes no Anexo I.

III – por iniciativa do Contratante, decorrente de conveniência administrativa;

IV – pelo falecimento do Contratado;

Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

V – pela extinção da Secretaria, Departamento, Setor ou órgão da Administração;

VI – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado.

Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá ser superior à dos servidores municipais ocupantes de cargo cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – MA, em 21 de março de 2017.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores tomados como paradigma.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:

José Carlos de Oliveira Barros

Prefeito Municipal

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, exceto nos casos admissíveis de acumulação de cargo.

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei.

Art. 10º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, com comunicação prévia de 30



Vargem Grande (MA), terça-feira, 21 de março de 2017

Anexo I

QUADRO DE CARGOS E QUANTITATIVOS

Nº	CARGO	QUANTITATIVOS
01	PROFESSOR	110
02	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS – AOSD	155



Vargem Grande (MA), terça-feira, 21 de março de 2017

PORTARIA Nº 127 de 20 de março de 2017

O Prefeito Municipal de Vargem Grande-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com as Leis nº 208 de 1993, bem como a Lei Complementar Municipal nº 469 de 2010.

Considerando a necessidade de promover Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar atos de infrações disciplinares;

Considerando o Princípio da Moralidade e o Princípio Constitucional da Ampla defesa e do Contraditório.

RESOLVE:

Art.1º- Designar os membros da Comissão Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos servidores **ALICE DA LUZ SILVA PIRES**, Professora Nível Superior que a presidirá, **ANTÔNIO PIRES DE ARAÚJO**, Economista, Secretário e **CARLINDO DINIZ FARIAS**, técnico em Enfermagem, membro, todos são servidores efetivos do quadro desta Prefeitura Municipal.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA, aos 20 de março de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal



Vargem Grande (MA), terça-feira, 21 de março de 2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Vargem Grande autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, entidade legalmente constituída, com sede na Rua São Benedito, 855, Centro, nesta cidade, inscrita sob o CNPJ nº 07.231.922/0001-59, que atua na área com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Especial, atendidos pela Instituição, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

Art. 2º. Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996 e Lei 8.666/1996.

Art. 3º. Para definição do valor do repasse financeiro à APAE, a Secretaria Municipal de Educação, definirá valor fixo por aluno e por modalidade de ensino, que deverá ser igual ao estabelecido pelo FUNDEB para a categoria Privada/Comunitária previsto para o exercício financeiro.

- 1º. O repasse de recursos do FUNDEB, deverá ser efetivado após a apresentação do Plano de Trabalho, nos moldes definidos pelo FNDE, na rubrica FUNDEB, que poderá ser mensal ou conforme definido em Plano de Trabalho.
- 2º. O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de mudanças, no decorrer do exercício, no comportamento das receitas do FUNDEB, provenientes das contribuições.

Art. 4º Poderá receber os recursos de que trata esta Lei se a Entidade atender aos seguintes requisitos:

1. Ofício do Representante legal da instituição dirigido ao Secretário de Educação;
 2. Plano de Trabalho de acordo com as diretrizes técnicas da Secretaria de Educação;
- Proposta Pedagógica, elaborada com base na legislação

federal e local;

1. Autorização de Funcionamento, caso em que deverá ser apresentado laudo técnico atestando condições de segurança e habitabilidade do prédio;
2. Comprovante de conta bancária específica para recebimento dos recursos do convênio;
3. Cópia do Estatuto Social atualizado e cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria registrado junto ao escritório de registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas;

- Cópia da Cédula de Identidade e do CPF dos representantes legais;
- Cópia do Cartão de inscrição da instituição no CNPJ;

1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência – CND
2. Certidão de Tributos Mobiliários;
3. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho;
- Declaração de Inexistência de Servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes;
- Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária ou protocolo de pedido de cadastramento na Secretaria Municipal de Saúde;

1. Declaração de disponibilidade do imóvel para fins de Convênio, por prazo não inferior a 02 (dois) anos (documento emitido pelo proprietário do imóvel);

- Certidão de Situação Imobiliária – IPTU
- Certidão de Ilícitos Trabalhistas em face da legislação de proteção à criança e ao adolescente, ou declaração emitida pelo representante da instituição;
- Declaração referente à obediência a normas éticas no exercício do serviço público;
- Declaração que a instituição tem como suprir as despesas não contempladas pelo apoio financeiro, necessárias ao pleno funcionamento da instituição;

1. Declaração de entidade beneficente;

- Termo de responsabilidade em que se comprometem a oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência de atendimento gratuito aos alunos, sendo VEDADA a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula ou custeio de material didático;
- Certidão de regular funcionamento emitida pelo Ministério Público, com prazo de validade em vigência;
- Censo Escolar.

Art. 5º. A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, junto à Secretaria Municipal de Educação, constituídas dos



Vargem Grande (MA), terça-feira, 21 de março de 2017

documentos e nos prazos estabelecidos pelo convênio, cabendo à Secretaria de Educação encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação.

Art. 6º. O repasse dos recursos à Entidade será suspenso no caso de ser constatada qualquer uma das seguintes hipóteses:

1. Não apresentação da prestação de contas;
 2. Rejeição da prestação de contas;
- Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução, comprovada por análise documental ou fiscalização;

1. Descumprimento do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 7º. A ocorrência de quaisquer das situações previstas no artigo anterior acarretará o recolhimento aos cofres públicos do valor integral das despesas irregulares, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, condição esta para que a entidade retorne a estar apta a receber novos repasses.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0110 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Art. 9º. Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – No convênio mencionado no caput constará o Plano de Trabalho.

Art. 10º. O termo de convênio terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado anualmente, desde que haja manutenção dos mesmos critérios na legislação regulamentadora de repasses de recursos do FUNDEB, envolvendo entidades de atendimento educacional especializado.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

José Carlos de Oliveira Barros

Prefeito Municipal